



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

Dulce Álvaro Pássaro
Ministra do Ambiente
e do Ordenamento do Território

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Aviário de Filipe Louro & Filhos, Lda		
Tipologia de Projecto:	Instalações de pecuária intensiva. Caso geral > 40.000 galinhas	Fase em que se encontra o Projecto:	Instalação Existente
Localização:	Rostos, freguesia do Landal, concelho de Caldas da Rainha e distrito de Leiria		
Proponente:	Filipe Louro & Filhos, Lda		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR-LVT)	Data: 20 de Novembro de 2009	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Obtenção junto da Câmara Municipal das Caldas da Rainha de comprovativo do licenciamento de construção e/ou de utilização das instalações de apoio (armazém de aparas/serradura; armazém de carrasca; arrecadação; área de arrumos; hangar/máquinas; instalações sanitárias; escritório e casa do gerador eléctrico).2. Em caso da inexistência dos documentos referidos na condicionante 1, as instalações de apoio deverão ser reorganizadas dentro das áreas licenciadas.3. Apresentação do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEPE), conforme disposto no nº5 do artigo 4º da Portaria nº 631/2009, de 9 de Junho.4. Cumprimento das condições constantes da presente DIA, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas na Licença Ambiental a emitir.
-----------------	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização e de compensação	
1.	Garantir as boas condições físicas do sistema de recolha de efluentes domésticos existente e respectiva rede de drenagem, no sentido de evitar a ocorrência de eventuais situações acidentais.
2.	Garantir a manutenção e inspeção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações de forma a detectar e corrigir eventuais fugas.
3.	Na eventualidade de ser necessária a realização de captações de água adicionais, deverá proceder ao seu licenciamento, junto da ARH do Tejo, I.P.
4.	Só poderá ser utilizada água do furo para consumo doméstico, se as condições da licença permitirem o uso para consumo humano. De acordo com o artigo 2 do Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de Agosto, a água destinada ao consumo humano está definida como "Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais".
5.	O proponente deverá garantir que a manipulação e manutenção dos equipamentos existentes na instalação, nomeadamente do tractor, será realizada de forma a minimizar os riscos de derrames acidentais. Durante as intervenções de manutenção com a manipulação de equipamentos, deverão ser tidos em especial atenção as mudanças de óleos e lubrificantes, evitando o seu derrame e contentorizando-os separadamente, devido a terem características e consequentemente tratamentos diferentes.
6.	Na eventualidade de ocorrência de um derrame acidental de grandes proporções, ou de pequenos derrames que de forma continuada possam provocar a contaminação extensa dos terrenos, deverá o proponente obviar a esta situação utilizando as técnicas mais adequadas.
7.	Deverá o proponente assegurar o bom funcionamento dos equipamentos mecânicos, efectuando revisões e a sua manutenção, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído.
8.	A circulação de veículos pesados deverá efectuar-se essencialmente no período diurno. Deverá ser reduzida a

NUI-2009-025638-E 2009/11/24



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

velocidade de circulação desses veículos quando do atravessamento de zonas habitacionais.
9. O Proponente deve promover, em todos os casos de transporte, os percursos identificados como os mais adequados, divulgando-os junto dos promotores das acções de transporte e dos responsáveis pelas outras empresas implicadas.
10. O Proponente deverá assegurar que o transporte de aves vivas em jaula se verifique coberto com rede de quadrícula milimétrica, garantindo que o desprendimento de penas e de substâncias associadas à criação dos animais não se espalhe durante o transporte.
11. Com vista à segurança das operações de cargas e descargas associadas ao transporte de diversos produtos, recomenda-se que, em conjugação com os descritores específicos, possa ser garantida maior segurança da operação, eventualmente com recurso a impermeabilização das zonas mais susceptíveis de afectação do solo
12. Reforçar a protecção arbórea do lado da instalação onde se verificam habitações, com vista a assegurar a sua melhor protecção.
13. Deverá ser estabelecido um plano de contingência para o abate de aves em massa, no caso de uma epidemia grave.
14. Deve ser assegurada a remoção e o transporte dos resíduos dos aviários de forma a não resultarem inconvenientes para o ambiente ou para terceiros.
15. Devem ser tomadas medidas para evitar que a água dos bebedouros não entre em contacto com chorumes ou rações.

Validade da DIA:	20 de Novembro de 2011
-------------------------	------------------------

Entidade de verificação da DIA:	Entidade Licenciadora
--	-----------------------

Assinatura:	A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território <i>Dulce Álvaro Pássaro</i> Dulce Álvaro Pássaro
--------------------	--

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da consulta pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.

NUI-2009-025638-E 2009/11/24



ANEXO

NUI-2009-025638-E 2009/11/24

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ Início Procedimento: 20-05-2009▪ Nomeação da CA: 29-05-2009▪ Pedido elementos: 23-06-2009▪ Conformidade do EIA: 16-07-2009▪ Consulta Pública: 03-08-2009 a 04-09-2009▪ Elaboração do Parecer Final da CA, preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 5619, de 4.11.2009)▪ Emissão da DIA <p><i>Procedimentos utilizados pela C.A.</i></p> <ul style="list-style-type: none">• Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.• No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 23/06/2009 e 07/07/2009. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA, a 16 de Julho de 2009.• Solicitação de pareceres a entidades públicas com competências para a apreciação do projecto.• Foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P., Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e Câmara Municipal de Caldas da Rainha.• Foram recebidos pareceres da ARH do Tejo, da DRAPLVT e da CMCR cujas cópias são apresentadas no Anexo III do Parecer da CA.• O conteúdo do parecer da ARH foi vertido na análise do factor "Recursos Hídricos" no capítulo 4.1. do Parecer da C.A.• Solicitação de esclarecimentos adicionais ao proponente.• Foram solicitados esclarecimentos ao proponente, tendo os mesmos sido respondidos atempadamente.• Análise dos resultados da consulta pública.• Análise técnica do EIA e do seu Aditamento, no âmbito das valências da CA, integrada com o teor dos pareceres externos recebidos, e com as informações fornecidas pelo proponente.• Elaboração do Parecer Técnico Final da C.A.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Durante o período da Consulta Pública, foi recebido um parecer, apresentado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., que refere um conjunto de imperativos legais que a exploração terá de contemplar, nomeadamente nas áreas da Segurança e Higiene no Trabalho, Ruído, Resíduos Hospitalares, bem como medidas de minimização, que mereceram a concordância da CA e como tal se incluíram no seu Parecer Técnico.</p>



Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos.

A instalação avícola Aviário de Filipe Louro & Filhos, Lda, localizada na freguesia do Landal, concelho de Caldas da Rainha, encontra-se em funcionamento desde 1976 e constitui uma microempresa, sem trabalhadores a cargo com excepção dos três sócios gerentes que assumem simultaneamente a gerência a coordenação da empresa e a execução da maioria das actividades da empresa.

A sua actividade é a exploração avícola, de recria e engorda de frangos em regime intensivo, registando um efectivo por bando de cerca de 110 mil aves. A unidade encontra-se implantada numa propriedade de cerca de 1,3 ha e é constituída por 8 pavilhões e anexos de apoio à exploração.

Inerentes a fase de exploração da instalação, salientam-se os seguintes aspectos:

- O consumo anual de cerca de 2,3256 m³ de água, proveniente de uma captação subterrânea, irá provocar um impacte negativo nos recursos hídricos, de reduzida significância. Uma vez que este consumo se destina, maioritariamente, ao abeberamento das aves e que se encontram implementadas as melhores técnicas disponíveis no que concerne à utilização eficiente de água na instalação, apenas há necessidade de assegurar a manutenção das medidas e das práticas utilizadas, designadamente a limpeza das instalações a seco.
- A remoção das "camas" das aves no final de cada ciclo produtivo constitui a actividade com maior potencial de emissão de odores. Todavia, a distância entre as instalações e as povoações mais próximas, assim como a ocupação do solo na área envolvente, contribui para que se preveja a reduzida significância deste impacte.
- Tendo em consideração a manutenção dos procedimentos actuais, descritos no EIA, o impacte referente à gestão dos resíduos e subprodutos é considerado pouco significativo, desde que continuem a ser asseguradas as práticas actualmente em curso.
- O tráfego de veículos afectos ao funcionamento da instalação potenciará a ocorrência de impactes negativos na qualidade de vida da população local – emissão de ruído, de poluentes atmosféricos, desgaste das vias públicas, dificuldade de circulação de veículos. Contudo, tendo em consideração o volume de tráfego previsto, este impacte será pouco significativo.
- A manutenção dos postos de trabalho existentes constitui um impacte positivo na socioeconomia local e na economia familiar, assim como a manutenção dos actuais postos de trabalho indirectos. Salienta-se, ainda, o papel desta empresa que, em conjunto com outras, favorece a competitividade local e regional.

Face ao exposto, e uma vez que os impactes negativos decorrentes da sua exploração são pouco significativos e minimizáveis com a implementação das medidas adequadas, concluiu-se que a instalação avícola Aviário de Filipe Louro & Filhos, Lda poderá ser aprovada desde que cumpridas as condições constantes do Parecer da CA.